ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara
E-mail: ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 05 OUT 2021

PROJETO DE LEI Nº 111 DE 2021.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal institui a "Semana Municipal dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Mangaratiba".

Art. 2º- A Semana Municipal dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos será realizada anualmente e incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Parágrafo único - Os jogos serão realizados, preferencialmente, na semana do dia da fundação do Comitê Internacional Olímpico (COI), 23 de junho.

Art. 3º- A coordenação, organização e escolha de modalidades esportivas que farão parte dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º- Poderão participar das Paralimpíadas deficientes físicos, visuais e intelectuais que possam participar das modalidades esportivas convencionais.

Art. 5º- Os munícipes de Mangaratiba bem como convidados de outros municípios, poderão participar dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 6º- A participação dos interessados se dará através de comprovantes de aptidão para práticas esportivas emitidos por associações ou entidades devidamente registradas pelos órgãos competentes.

Art. 7º- A Semana Municipal dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos será disputada em dependências próprias da Municipalidade e/ou de entidades parceiras de sua realização.

Art. 8º- A Prefeitura Municipal de Mangaratiba fica autorizada a firmar parcerias com entidades desportivas e iniciativa privada para a realização da Semana Municipal dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos que trata esta Lei.

Art. 9º- A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 30 de Setembro de 2021

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR

DR. MAIR ARAÚJO BICHARA
VEREADOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara
E-mail: ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br

04

JUSTIFICATIVA

Partindo do pressuposto que é dever do Poder Pública fomentar e incentivar a pratica desportivas, seja ela formal ou não, como direito de cada um. Também considerando que a Organização Mundial Saúde (OMS) considera a atividade física como fator primordial na melhoria do bem-estar físico, emocional e social. A prática regular esportiva serve como estímulo e auxílio para desenvolvimento da autoestima, autoconhecimento e diversos benefícios em saúde. É de se destacar também a importância do esporte na formação do indivíduo, na socialização, construção de valores éticos e morais além do simples aspecto recreativo quando usado como lazer.

Pelas razões acima expostas, peço a aprovação da presente proposição.

Mangaratiba, 30 de setembro de 2021

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR

DR. MAIR ARAUJO BICHARA
VEREADOR